

Contrato nº 2017032011 - SME

Processo nº 0304617

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, e a **EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 2040, Aldeota Fortaleza Ceará, CEP: 60.125-151, Fone: (85) 3466-6314, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 11.828.753/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Edgar de Castro Nunes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97002005800, e do CPF nº 367.805.103-00, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - CE, na Rua Fausto Cabral, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a Ata de Registro de Preço 01/2016 e aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

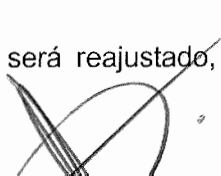
CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente ao item 01 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao item 02, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A contratada será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (Transaction Fee). Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa única por **item**, a qual servirá de base para remuneração de cada serviço emitido. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

6.1.1. Por sua vez, a contratada se obriga a repassar aos beneficiários do contrato o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

6.1.2. Por exemplo: supondo-se que a contratada receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A contratada fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida no contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

6.2.1. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

6.2.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

6.2.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

6.2.4. A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

6.2.5. A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

6.2.6. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

6.3. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente pelo órgão/entidade contratante em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente na Caixa Econômica Federal a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

6.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.5. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

6.5.1. Transações efetuadas do dia 1º ao 15º dia do mês, deverão ser pagas até o último dia útil do mês.

6.5.2. Transações efetuadas do 16º até o último dia do mês, deverão ser pagas até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

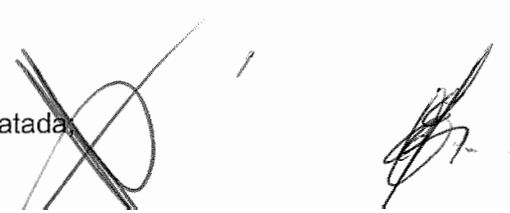
6.6.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S (quando for o caso) + SC (se for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;



TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC= Serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, translados).

6.7. A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

6.8. As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

6.9. A agência contratada deverá entregar até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, as faturas pertinentes a todas as compras do Governo do Estado do Ceará realizadas no mês anterior, emitidas pelas Companhias Aéreas e demais estabelecimentos prestadores dos serviços, para a CASA CIVIL (Órgão Gestor Geral do Registro de Preços).

6.10. Os beneficiários deverão conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

6.11. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.12. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.13. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150015.

6.15. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.15.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.16. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0601.12.361.0149.2090.3.3.90.33.00
	0601.12.361.0149.2090.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada

11.11. Disponibilizar aos usuários autorizados por senha controlada pelo Gestor de Viagens da Prefeitura Municipal de Sobral a emissão dos seguintes relatórios, com "layout" aprovado previamente pela CONTRATANTE:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, por órgão/entidade, contendo o número da fatura, data da emissão dos bilhetes, nome dos passageiros e companhia aérea e demais serviços correlatos.

II. Relatório por companhia aérea individual e geral, com apresentações gráficas.

III. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da companhia aérea, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido e o percentual de economia entre a melhor tarifa e a tarifa escolhida.

IV. Planilha de acompanhamento total das compras mensais por órgão/entidade, acumulando valores até a data do relatório.

V. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

11.12. Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste contrato.

11.13. Efetuar a entrega de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias em prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contado do horário em que ocorreu a solicitação do serviço ou sua disponibilização via voucher eletrônico no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

12.8. Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Marcio Diego Aguiar Guimarães, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

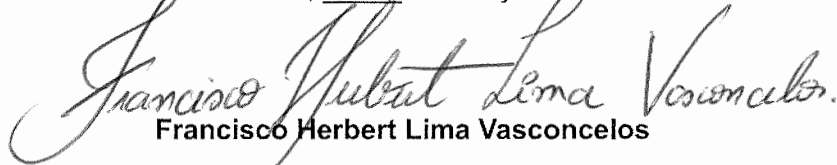
16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 20 de Março de 2017



Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE



Edgar de Castro Nunes

Casablanca Turismo e Viagens LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1. for [Signature]

CPF: 00.222.2345

2. Handelane dos Santos Melo

CPF: 046.895.633-65





Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares

Procurador Geral do Município

Raimundo Inácio Neto

Secretário da Ouvidoria, Controladora e Gestão - Respondendo

Ricardo Santos Teixeira

Secretário do Orçamento e Finanças

Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Secretário Municipal da Educação

Gerardo Cristino Filho

Secretário Municipal da Saúde

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos

Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

Márcia Gouveia Ferreira Lima

Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente

Raimundo Inácio Neto

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Francisco Erlândo Matoso de Almeida

Secretário da Segurança e Cidadania

Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

ATO Nº 152/2017 - SECOG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar SAMYRA RODRIGUES DE VASCONCELOS, matrícula nº 206708, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS, Simbologia DNS-2, da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - RAIMUNDO INÁCIO NETO - Secretário Interino da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO Nº 128/2017 - SEFIN - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE nomear o Sr. IKARO SARAIVA SILVEIRA, matrícula nº 18503, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente da Célula de Cadastro Imobiliário, simbologia DNS-3, da Secretaria do Orçamento e Finanças, a partir de 01/03/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças.

ATO Nº 129/2017 - SEFIN - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE nomear a Sra. IRENILCE FARIAS MOTA, matrícula nº 18153, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente da Célula de Fiscalização, simbologia DNS-3, da Secretaria do Orçamento e Finanças, a partir de 01/03/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças.

ATO Nº 130/2017 - SEFIN - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE nomear a Sra. VERÔNICA MONTALVERNE GUIMARÃES, matrícula nº 3704, ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II da Coordenadoria de Planejamento, simbologia DAS-02, da Secretaria do Orçamento e Finanças, a partir de

01/03/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: EMPRESA EGEIOS EDUCACIONAL LTDA - ME. OBJETO: Registro de preço para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2016. VALOR: R\$ 69.641,52. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 20 de março de 2017 e findando dia 20 de março de 2018. DATA: 24 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: EMPRESA JST FERREIRA GOMES SUPERMERCADOS LTDA. OBJETO: Registro de preço para Aquisições de gêneros alimentícios destinados aos alunos das escolas da rede básica de ensino do Município de Sobral, de acordo com especificações e quantitativos previstos no Anexo I do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 045/2016. VALOR: R\$ 7.353,20. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Roberta Vasconcelos da Ponte, Gerente do Setor de Merenda Escolar. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 20 de março de 2017 e findando dia 20 de março de 2018. DATA: 23 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADA: EMPRESA CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de hospedagem e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Casa Civil do Estado do Ceará, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20150015 e seus anexos. VALOR: R\$ 700.000,00. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sâmia Cristina Fernandes

Linhares, Coordenadora Administrativa. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 20 de março de 2017 e findando dia 20 de março de 2018. DATA: 24 de março de 2017.

ATO Nº 133/2017- SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a Sra. FRANCISCA ANTÔNIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20732, do cargo de provimento em comissão de SECRETARIA ESCOLAR, Simbologia DAS-03, do Centro de Educação Infantil Maria Menezes Cristino, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário da Educação.

ATO Nº 170/2017 - SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem o cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 170/2017 - SME			
ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	NOME
COORDENADORIA JURÍDICA	COORDENADOR	DNS-2	DAYANNA KAYLA COLLIU RODRIGUES
	GERENTE	DNS-3	LUCAS LOIOLA ARAÚJO
Célula de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios	GERENTE	DNS-3	JOSÉ RAFAEL MELO NASCIMENTO
		DNS-2	JOÃO PAULO ALMEIDA MENDES
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-2	MARIA VALÉRIA DE SOUSA BARBOSA
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-2	ALEXANDRA MARIA COELHO SALES
	VICE-DIRETORA DA CEEI	DAS-3	MARIA APARECIDA SÁBIO
	VICE-DIRETORA DA CEEI	DAS-3	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	EDNA LUCIA BRITO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	ANA LÍVIA VILDE SAMPAIO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	MARIA DO CARMO CASTRO ARAÚJO GOMES
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	LUIZ DUARTE RODRIGUES
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	COORDENADOR	DNS-2	JOÃO PAULO ALMEIDA MENDES
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-2	MARIA VALÉRIA DE SOUSA BARBOSA
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-2	ALEXANDRA MARIA COELHO SALES
	VICE-DIRETORA DA CEEI	DAS-3	MARIA APARECIDA SÁBIO
	VICE-DIRETORA DA CEEI	DAS-3	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	EDNA LUCIA BRITO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	ANA LÍVIA VILDE SAMPAIO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	MARIA DO CARMO CASTRO ARAÚJO GOMES
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	LUIZ DUARTE RODRIGUES
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	LUIZ REGINA DE SOUSA SILVA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	COORDENADOR	DNS-2	JOÃO PAULO ALMEIDA MENDES
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-2	MARIA VALÉRIA DE SOUSA BARBOSA
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS-2	ALEXANDRA MARIA COELHO SALES
	VICE-DIRETORA DA CEEI	DAS-3	MARIA APARECIDA SÁBIO
	VICE-DIRETORA DA CEEI	DAS-3	TEREZINHA DE JESUS DA COSTA
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	EDNA LUCIA BRITO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	ANA LÍVIA VILDE SAMPAIO
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	MARIA DO CARMO CASTRO ARAÚJO GOMES
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	LUIZ DUARTE RODRIGUES
	VICE-DIRETORA DA ESCOLA	DAS-3	LUIZ REGINA DE SOUSA SILVA

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 0012017 - DISPENSA Nº 001/2017 - SME. OBJETO: Serviços de Locação de Veículos tipo ônibus, com condutor, combustível e manutenção por conta da contratada, destinado ao transporte de garis, a serviço da limpeza pública na Sede e Distritos do Município de Sobral/CE, constante do Lote 02. JUSTIFICATIVA: A escolha da OSCAR PONTE DE ALCANTARA ME deve-se ao fato da referida empresa ter ficado em 2º lugar no Pregão Presencial nº 034/2015 (Lote 02) e ter expressamente aceito dar continuidade aos serviços remanescentes do Contrato Administrativo então firmado com a empresa CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA ME, rescindido unilateralmente pela Administração Pública por descumprimento contratual e legal. VALOR: R\$ 309,31 (diária) - R\$ 112.898,15 (global). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2501.15.452.0124.2222.33.90.39.00. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24,

inciso XI, da Lei 8.666/93. CONTRATADA: OSCAR PONTE DE ALCANTARA ME. DISPENSA: Solicitada pela Sra. Dayane Magalhães Ferreira, Gerente de Serviços Regionais da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. David Machado Bastos, Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos de Sobral.

ATO Nº 167/2017 - SECOMP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar, FRANCISCO DE ASSIS PARENTE ALVES JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE GESTÃO DE CONVENIÇOS E CONTRATOS, Simbologia DAS-2, da estrutura administrativa da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 31 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico através da Gerência Financeira vem muito respeitosamente, declarar a Dispensa de Licitação Nº 01/2017, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de imóvel situado na Rua Coronel Rangel, nº 194, Centro, Sobral - CE, destinando a sua utilização para funcionamento provisório da Casa da Economia Solidária, neste Município. A dispensa a que este termo se refere tem como valor global, R\$ 57.336,00 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais). DATA: 20/03/2016. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - Sobral - Ceará, 24 de março de 2017. Raimundo Inácio Neto - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

ATO Nº 138/2017 - STDE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido CAMILA GAMELEIRA RODRIGUES, Matrícula nº 20579, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - RAIMUNDO INÁCIO NETO - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

ATO Nº 139/2017 - STDE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido YVES MENEZES GURGEL, Matrícula nº 20600, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a partir do dia 01 de março de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - RAIMUNDO INÁCIO NETO - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 137/2017 - SEUMA - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar o Sr. PAULO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA, Matrícula nº 20568, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II DAS-02, da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, a partir de 01/03/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente.